



Ano 25 – JORNAL nº 16

João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

SINTECT – PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES.

FUNDADO EM 08/12/1988 – CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CEP 58010-820 - CENTRO – JOÃO PESSOA - PB

TEL: (083) 3533-1627 3533-1600 Fax: 3021-1619

Email: sintect.pb@sintectpb.com.br Site: www.sintectpb.com Facebook: www.facebook.com/sintectpb



Negociações das PLR's 2013, 2014 e 2015

Companheiros (as), desde a reunião de mediação no TST (Tribunal Superior do Trabalho), a discussão sobre PLR vem sendo travada com a ECT. Cabe lembrar, que desde do mês maio já deveríamos ter recebido, mas a ECT insiste em colocar critérios inaceitáveis e discutir uma PLR irrisória.

Durante as discussões apresentamos a necessidade de pagamento de um valor, no mínimo, igual do ano passado. A ECT retomou as negociações com um valor a mais de 38 milhões. Na reunião de mediação do dia 24/09, no TST, ficou definida a data de 15 de outubro de 2014, como data limite das discussões da PLR. Ontem a FENTECT e seus sindicatos filiados, presentes em Brasília tiveram reunião para discussão e fechamento de uma proposta final para a PLR.

A FENTECT deixou claro que sua proposta sempre foi a PLR linear, no entanto, a empresa insiste que não pode distribuir PLR toda linear, que distribuirá 50% linear e outra parte em parcela de Incentivo a ampliação de produtividade e Resultado. Porém, o valor não pode exceder 5 vezes a diferença entre a maior e a menor PLR. Após um dia debate, realizado ontem, 08/10, conseguimos avançar em alguns em alguns pontos de discussão como:

- Será considerado para efeito de desconto de cada falta injustificada, o critério de 1/365 para os 3 (três)

Programas de PLR's;

- Distribuição linear do Resíduo da Reserva Técnica aos empregados elegíveis aos respectivos programas;
- Exclusão da palavra "compensada" no caso da Lei de Greve;
- Exclusão dos critério de inelegibilidade - Faltas Injustificadas e Suspensões Disciplinares;
- Diminuição das faixas de remuneração, de 7 para 3.

Pela apresentação cumprido os objetivos, o valor mínimo será R\$ 600,00 e máximo de R\$ 722,00.

PLR 2014 e 2015 - Foi apresentada pela ECT uma proposta para pagamento das PLR's 2014 e 2015. Colocamos nossas objeções em ambas as PLR's, por não conter piso mínimo e, caso assinássemos e a empresa não apresentasse nada de lucro, os trabalhadores não receberiam nada. A PLR de 2015 tem o agravante de conter a avaliação por unidade organizacional, colocando unidade contra unidade. Sabemos que as unidades da ECT sofrem por péssimas condições de trabalho, por falta de materiais e de pessoal. No entanto, a direção da ECT deixou claro que a proposta é um pacote, que somente será paga mediante aceitação total, e que este é o limite.

Avaliação e orientação da FENTECT

A FENTECT orienta a realização de assembleia na semana de 13 a 17 de outubro para avaliação da proposta. Entendemos que, apesar do valor proposto ainda ser insuficiente pelos esforços feito pelos trabalhadores, o valor inicial da PLR 2013 com base no lucro obtido era de R\$ 292,00, em média, para cada trabalhador. Com um incremento de 38 milhões, o valor passa a ser de R\$ 600,00, em média. Este dinheiro hoje pertence aos trabalhadores e os mesmos querem receber o mais breve possível. Quanto as PLR's 2014 e 2015 sem uma definição de valor mínimo num cenário de baixa lucratividade, por causa de investimentos que a empresa esta fazendo, seria dar um cheque em branco pra ECT, corremos o risco de não ter PLR's em 2014 e 2015. Também, a adoção de critérios de UNIDADE ORGANIZACIONAL em 2015 é inaceitável.

Sabemos que a ECT quer atrelar as PLR's e pagar 2013 somente se aceitarmos 2014 e 2015. Todavia, **nossa orientação é pelo desmembramento das PLR's. Logo, somos pela aprovação da PLR 2013 e rejeição e continuidade das negociações das PLR's 2014 e 2015**, por motivo de falta de piso mínimo e contra o critério de UNIDADE ORGANIZACIONAL.

Os trabalhadores não aguentam mais ver seu dinheiro preso nas mãos da ECT, rendendo juros. Que a ECT pague a PLR 2013. Não podemos aceitar chantagem de atrelar um dinheiro liquido e certo, a nossa PLR, baseada em lucros que, se quer, saberemos se existirá.

TODOS À ASSEMBLEIA

DATA: Sexta-feira, 17 de outubro de 2014.

HORÁRIO: 19:00 HORAS.

LOCAL: Sede do sindicato à Rua Duque de Caxias, 105 - Centro – João Pessoa.

PAUTA: 1) Informes Gerais; 2) Avaliação da proposta de PLR, apresentada pela Direção dos Correios 3) Encaminhamentos.

Assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015



No dia de hoje, assinamos o acordo coletivo de trabalho pela FENTECT. Foram 3 meses de negociações, outros dois meses que antecedeu a campanha para escolher os delegados e fazermos nosso CONREP (Conselho de Representante), que teve por objetivo definir a pauta de reivindicações, o calendário de lutas e os eixos de campanha. Participaram ativamente 250 delegados ecetistas e representantes de todos os estados do Brasil. Um debate muitas vezes duro, mas que procurou retratar a realidade dos trabalhadores, nos trabalhos em grupo e produzimos uma pauta de reivindicação que não saiu da cartola de nenhum dirigente, mas sim de trabalhadoras e trabalhadores eleitos em assembléias e fórum de base.

A principal diferença da FENTECT de outras organizações é a possibilidade de um trabalhador participar das decisões da categoria nacional e construir como parte ativa da luta. Também realizamos o encontro de mulheres onde participaram 96 companheiras, um debate amplo que envolveu muitas discussões e a definição da pauta de reivindicações das mulheres. Feito isto, protocolamos a nossa pauta de reivindicações em Brasília no dia 31/08 e fizemos isto em várias Diretorias Regionais SPI os 4 sindicatos filiados a FENTECT realizaram o protocolo conjunto.

Começamos nossa campanha com o lema "Sou FENTECT, vai ter luta!". Assim realizamos diversas reuniões de negociações durante os meses de agosto e setembro. A ECT apresentou sua primeira proposta de 6,5% que foi recusada pela categoria em assembléias em todo País. De fato este ano tivemos um processo de negociação. Foi feita uma completa reformulação no acordo coletivo. Foram apresentadas cláusulas novas de direito sindical, cláusulas novas sobre direitos sociais que queremos destacar: A cláusula, que visa proteger o trabalhador, quando ele recebe alta do INSS, ficando sem benefício, e quando a ECT não recebe o mesmo, ficando sem pagamento. Ampliamos o fornecimento de tíquetes para o trabalhador vítima de acidente de trabalho. Também conseguimos através da ampliação dos vales alimentação recompor perdas no poder de compra dos vales alimentação e também recompor o poder de compra do vale cesta. No vale cultura a ECT pagará retroativo a janeiro/14, ainda que nós entendemos que deve ser desde agosto de 2013, tanto é assim que estamos com processo no tribunal do trabalho (nº 1512-78.2014.5.10.0016, audiência para o dia 27/11/2014 às 13:25 h), para garantir o pagamento retroativo a 1º de agosto de 2013.

Todavia, o reajuste de ganhos através do mecanismo da GIP (Gratificação de Incentivo a Produtividade), não foi o que a categoria esperava. Ainda que a GIP represente um ganho real aos trabalhadores mais novos (a sua efetiva incorporação e reflexos, só virão em Maio de 2015 e Maio de 2016, e a outra parte atrelada ao lucro da ECT). Logo a incorporação no salário base com reflexos em anuênios, IGQP e as gratificações é o desejo da categoria. Entendíamos que este ano por ser um ano eleitoral, onde a candidata à reeleição Dilma Rousseff – PT, está disputando, era hora de pressionarmos mais o governo. De melhorar a proposta, ou de incorporar a mesma ao salário base, porque o salário não pode ser diminuído.

Assim na assembléia do dia 17 setembro, os sindicatos majoritários da FENTECT (16) recusaram proposta e desejavam continuar a negociar destes (05) foram para a greve, e 14 sindicatos aceitaram a proposta. No dia 23 a recusa continuou por parte dos 16 sindicatos.

No dia 24/09 em audiência de mediação no TST, o secretário geral da FENTECT Sr. JOSÉ RODRIGUES deixou claro que não poderia assinar, porque a categoria majoritária decidiu pela recusa e pela continuidade das negociações. Mesmo sem o quórum estatutário de 2/3, os 14 sindicatos filiados a FENTECT resolveram assinar o acordo junto com os sindicatos filiados a FINDECT. O Ministro do TST, Ives Gandra homologou o acordo, dando o tempo de até o dia 03 de outubro para os sindicatos que quisessem aderir ao acordo. Após isto, a empresa entraria com o dissídio pedindo extensão à toda categoria, pagando em um primeiro momento somente aos sindicatos que assinaram, devendo os outros aguardar o julgamento do dissídio.

Na assinatura do acordo ficou definido

Entre o dia 24/09 e 02/10, ocorreram novas assembleias, onde os trabalhadores resolveram aderir ao acordo assinado, sendo: Paraná, Pernambuco, Ceará, Amazonas e Rio Grande do Sul. Assim como o SINCOTELBA Bahia, encontra-se em processo eleitoral. Foi conseguido o quórum de 2/3 para assinatura, sendo 19 dos 29 sindicatos apitos. Assim nesta sexta feira, dia 10/10/2014, a FENTECT assinou o acordo coletivo 2014/2015.

Não desconto dos dias da greve realizada na campanha salarial 2014/2015.

Também ficou definido a celebração do acordo no processo de desconto sobre rúbrica salário, onde a empresa devolveu por força de medida cautelar os descontos de tíquetes e salário bruto.

Ampliação do período de compensação dos dias de greve do POSTAL SAÚDE, para quem efetivamente não compensou e que seria descontado este mês.

Ficou definido que as diferenças salariais e do vale refeição e vale alimentação serão creditados no até o dia 31/10/14.

Análise do ACT

O processo preparatório e de negociação do acordo aconteceu até certo ponto, de forma unida. Ainda que enfrentassem o debate sobre a “Mesa Unificada”, pregada por alguns como a solução de todos os problemas. Notamos que esta manobra serviu apenas para a reedição do processo da MNNP, colocando sindicatos divididos, por projetos de criação de outra federação, na mesma mesa. No final até a forma de assinatura, dividindo a categoria, ocorreu, onde uma parcela de trabalhadores que assinaram tinha direitos e outra se não assinassem não teriam.

Assim a empresa atuou nas bases, jogando os trabalhadores contra as entidades sindicais que não aceitaram. Sem dizer o que a proposta continha de ruim. Como a discussão de substituição de MOT por trabalhador concursado por tempo determinado, sem garantia efetiva de segurança nas agências e a cláusula que possibilita a ECT não reconhecer o direito do motociclista entre outras. Também queremos deixar claro que a GIP (Gratificação de Incentivo a Produtividade) deveria ser incorporado imediatamente.

Mesmo com nossa contrariedade nestes pontos, procuramos atuar nas negociações de forma a fortalecer a FENTECT, como entidade aglutinadora dos sindicatos filiados. Assim cumprindo o que pactuamos no CONTECT em Fortaleza em 2012, que para qualquer assinatura teríamos que ter autorização de 2/3 dos sindicatos, por isso assinamos no dia de hoje o acordo. Certos de que poderíamos ter avançado, caso tivesse havido mais combatividade neste ano eleitoral. Certos que poderíamos ter incorporados a GIP no salário base. Porém atingido o número de sindicatos suficientes, cabe a nós representantes da FENTECT cumprir a missão que nos foi confiada e assinar o acordo.

Queremos deixar claro, que a quebra do pacto federativo dos sindicatos da FENTECT, sinaliza por um período difícil. Porém assinatura individual dos sindicatos não é a melhor construção coletiva.

Lembramos aos sindicatos que assinaram o ACT 2014/2015, individualmente que, nenhum de nós é mais forte que todos juntos.

Agora é discutir a PLR, organizar a luta contra a privatização da ECT através da CORREIOSPAR, LUTAR CONTRA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO e manter a luta em defesa do CORREIO SAÚDE.

Vale Cultura

Na reunião de Direção de 11/10/2014, apresentamos nossos protestos pela forma que a ECT vai apresentar o formulário de adesão ao vale cultura. Com um ano de atraso, no entendimento do SINTECT/PB, o formulário é uma renúncia ao direito de receber o benefício retroativo a agosto de 2013, com base no Dissídio Coletivo nº TST-6942.72.2013.5.0000.

A SINTECT/PB orienta os trabalhadores a preencherem o formulário, uma vez que sem ele não se recebe o cartão, mas para resguardar seus direitos, os mesmos devem colocar a seguinte ressalva:

RESSALVA: Assino a presente Declaração, ressalvando o meu direito ao recebimento do Vale Cultura, retroativo a 1º de agosto de 2013, de acordo com o disposto na cláusula 63 da sentença normativa exarada nos autos do Dissídio Coletivo nº TST-6942.72.2013.5.0000.



O uso de protetor solar pelos trabalhadores a céu aberto



Talvez pela chegada do verão, tenhamos decidido pensar na necessidade de utilização do protetor solar como equipamento de proteção individual (“EPI”) para empregados que trabalham a céu aberto, mais especificamente, os carteiros.

2. - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, assegura a todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

3. - Recepcionada por esse preceito constitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), em seu art. 155, dispõe que incumbe ao órgão competente - Ministério do Trabalho e Emprego - estabelecer normas sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho, que são as chamadas NRs, as Normas Regulamentadoras.

4. - E essas NRs, conforme previsto logo de início na NR 01,

aplicam-se a todas as empresas privadas e públicas, aos órgãos da administração direta e indireta e aos órgãos dos poderes legislativo e judiciário, o que abrange, evidentemente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“ECT”):

“1.1. As Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes legislativo e judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.”

5. - A mesma NR dispõe que são obrigações do empregador, entre outras, adotar as medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras do trabalho. E, nesse sentido, a CLT e a NR 06 estipulam que a empresa deverá fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, os EPIs adequados aos riscos a que eles estão expostos, exigindo e fiscalizando o seu uso. A NR 06 assim define o EPI:

“(…) todo o dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.”

6. - Para saber se o protetor solar seria um EPI necessário aos carteiros e demais trabalhadores a céu aberto, precisamos, antes, verificar se eles estão realmente expostos a condições insalubres, pelo menos nos termos previstos nas Nrs.

7. - Em tese, esses empregados estariam expostos a todas as intempéries previstas na NR 21, que dispõe sobre o trabalho a céu aberto, podendo fazer jus ao adicional de insalubridade. A necessidade de prevenção nas atividades ao ar livre é estabelecida na referida NR e tem a seguinte regra:

“21.2. Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.”

8. - Com relação à insolação excessiva, prevista no anexo 7 da NR 15, os agentes insalubres poderiam ser identificados como as radiações não ionizantes, entre elas, as ultravioletas, oriundas do sol. Estudos comprovam que a excessiva exposição ao sol e à radiação ultravioleta está associada a vários tipos de câncer de pele, envelhecimento precoce, catarata e outras doenças oculares, bem como contribui para que o organismo fique menos resistente a infecções.

9. - De acordo com o PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a cada ano, mais de dois milhões de pessoas são vítimas de câncer de pele não-melanoma e 200 mil do tipo melanoma maligno. Entre 12 e 15 milhões de pessoas estão cegas, no mundo inteiro, devido à catarata e, segundo estimativas da OMS – Organização Mundial da Saúde, em cerca de 20% desse total (mais ou menos 3 milhões) a cegueira pode ter tido como causa a exposição excessiva aos raios UV.

10. - As conseqüências dessa exposição à saúde humana foram consideradas tão sérias, que, na Agenda 21 adotada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, recomendaram-se urgentes pesquisas sobre os efeitos do aumento da radiação ultravioleta na superfície da Terra, provocado pela redução na camada de ozônio.

11. - Medidas de proteção pessoal contra a exposição à radiação ultravioleta incluem roupas adequadas, chapéus e uso de filtros solares, de preferência com fator de proteção alto. Para os olhos, óculos escuros com lentes anti-rajões UV.

12. - Embora todos esses estudos demonstrem os inúmeros efeitos prejudiciais ao empregado que trabalha exposto ao sol, não tem sido esse o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”), ao decidir que o trabalho a céu aberto não seria insalubre, pois não estaria enumerado no rol previsto na NR 15. O posicionamento da Corte Superior redundou na Orientação Jurisprudencial (“OJ”) 173 da sua Seção de Dissídios Individuais. FONTE: <http://www.migalhas.com.br/depeso/16,MI19743,81042-O+uso+de+protetor+solar+pelos+trabalhadores+a+ceu+aberto>